



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**DECRETO Nº 598, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ – FMS.**

**CATIA ROSANA BORSIO CARDOSO**, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo Municipal de Seguridade, competindo-lhe assessorar o Conselho Administrativo e Fiscal, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamento:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo;

II – normas do Conselho Monetário Nacional constantes da resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra que vier alterá-la ou substituí-la;

III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e,

IV – indicadores econômicos.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares os quais serão nomeados através de portaria que será parte integrante do presente Decreto.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**Art. 3º** - Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Seguridade.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, aos 17 de outubro de 2012.

**CATIA ROSANA BORSIO CARDOSO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

**LUIS EDUARDO FARÃO**  
**DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio do Fundo Municipal de Seguridade, observando as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho de Administração deste fundo.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo Municipal de Seguridade;

VI – avaliar riscos potenciais;

VI - propor alterações em seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares os quais serão nomeados através de portaria que será parte integrante do presente Decreto.

§1º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do Fundo Municipal de Seguridade e, no seu impedimento, pelo Vice-presidente.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 4º** - Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 5º** - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 6º** - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, cinco titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao Fundo Municipal de Seguridade.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente.

§1º - As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§2º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.

§3º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

## **CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 8º** - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

**Art. 9º** – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 10** – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Seguridade.